



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 278/2019.

Contrato de fornecimento que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO e UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.170.331/0001-32, com sede à Rua 05, s/n, Área Especial, Setor Oeste, Padre Bernardo-Go, Centro, PADRE BERNARDO – GO, CEP: 73.700-000, representado por **FRANCISCO DE MOURA TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado, Professor, portador do CPF n.º 431.449.001-25 CI. n.º 1063974-SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, Quadra 07, Lote 12 B, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **UNAPEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o Nº 18.650.374/0001-18, situada na Rua Arlindo Gomes Branquinho, nº1399, Barro Capim Branco, CEP:38.600-000 – Unai/MG. Representada neste ato pelo(a) Sr(a) **AILA FERNANDA SANTOS BENVINDO**, portador do (a) RG n.º 1.822.751 SSP/DF e CPF N.º 726.478.331-68, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº 024/2019**, Processo Licitatório nº 5802/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de **Trator Agrícola através de Convênio com o Governo Federal sob o n.º 872376/2018/MAPA/CAIXA**, conforme segue:

Qtd.	Und.	Descrição do Produto	Marca Proposta	V. Unitário	V. Total
1	UND	Trator agrícola tração 4x4; de pneus; com toldo; motor a diesel, turbinado, 04 cilindros, rotação de torque máximo acima de 1200 RPM, com no mínimo 75cv; Transmissão sincronizada com no mínimo: 09 marchas à frente e 03 marchas À ré; Embreagem dupla com acionamento independente mecânico; Capacidade de levante mínima de 3.000kg; Freios em disco banhados a óleo; Painel de instrumentos com horímetro, indicador de combustível e temperatura, tacômetro; luzes de advertência de pressão de óleo, do alternador e da restrição do filtro de ar; luz de acionamento de tomada de força, da tração, do bloqueio do diferencial, faróis dianteiros e traseiros, pisca alerta e pisca direcional; Com terceiro ponto; Pesos dianteiros e traseiros conforme recomendação do lastramento do trator; acionamento eletrônico do braço hidráulico que permita memorizar posição e acionamento eletro hidráulico de tração - Garantia mínima de 03 anos.	NEW HOLLAND MODELO: TL5.80	R\$123.000,00	R\$ 123.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ 123.000,00

Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumênis Sarkis, Setor Oeste, CEP: 73.700-000 – Padre Bernardo-Go (61) 3633 1371/3633 1794 Ramal 246 – E-mail: licitacao@padrebernardo.go.gov.br



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no Edital e seus anexos, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2019**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a -- Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I -- Emitir a **ORDEM DE FORNECIEMNTO** assinada pela autoridade competente em conformidade com o modelo utilizado pela CONTRATANTE;

II -- Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III -- fiscalizar o fornecimento, através da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, do Instrumento Convocatório e de sua proposta;

II – Entregar no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** o Trator, conforme a quantidade requisitada, na unidade previamente estabelecida, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE;

III – fornecer todas as informações solicitadas acerca do objeto do fornecimento contratado;

IV – Fornecer produtos em estrita observância às normas técnicas impostas aos distribuidores;

V – Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no Almoxarifado Municipal, na Rua 55 Quadra 22, Lote 15 – Setor Leste, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o Recebimento e Identificação Patrimonial.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento do Trator será provisório, mediante **ATESTO**, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 10 (dez) dias.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá efetuar o fornecimento no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, atendendo à ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo setor competente, a qual corresponderá ao MODELO adotado pela Prefeitura Municipal de Padre Bernardo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rejeição do veículo fornecido, o CONTRATADO deverá substituí-lo em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de início do fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

- MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E ATIVIDADE PECUÁRIA EM GERAL – 03.05.20.606.0720.2.016 – MATERIAL PERMANENTE – 4.4.90.52 FICHA - 124 FONTE – 100 E 123 – RECURSOS: FEDERAL E MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento dos itens, nos quais logrou classificação, o valor de R\$ 123.000,00 (Cento e vinte e três mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito por transferência bancária, em parcela única, após vistoria e posterior liberação por fiscal designado pela Caixa, mediante nota fiscal Eletrônica NF-e apresentada no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

A Nota Fiscal deverá conter a descrição do trator, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora, constar nos dados adicionais a seguinte informação: Contrato de Repasse nº 872376/2019/MAPA/CAIXA – ações relativas ao Fomento ao Setor Agropecuário. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- Fazenda
- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de
- Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo gestor designado pela Administração

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação de dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Resoluções, Decisões e Orientações do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- I – Ordinariamente, por sua completa execução;
- II – Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 3 da IN n. 010/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás Sr. **Siloeste Pereira da Silva**.



ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO

PRÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

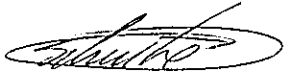
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Bernardo, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Padre Bernardo, 06 dias do mês, de agosto de 2019.


Francisco de Moura Teixeira Filho
Prefeito


Siloeste Pereira da Silva
Gestor do Contrato


UNAPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA
Contratada

18 650 874/0001-18
UNAPEL VEICULOS E PEÇAS LTDA
RUA ARLINDO GOMES BRANQUINHO N° 1399
BAIRRO CAPIM BRANCO II
Cep: 38.610-000 UNAI - MG

Testemunhas:

Nome: Leucina Moelado

CPF: 608.74.774-87

Nome: Núbia Silva

CPF: 988.455.601-63